



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Errata	5
Termo de Rescisão	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.184, DE 22 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 20, de 16 de maio de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Presente Lei tem por objetivo regulamentar a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social, conforme Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Destina-se o benefício eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e atingida por calamidades públicas.

§ 2º - É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 4º - O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

§ 1º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 3º e 4º, o profissional responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante parecer social que justifique a concessão.

§ 2º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I - Bens de consumo;
- II - Em pecúnia.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

- I- Auxílio alimentar;
- II- Auxílio natalidade;
- III- Auxílio funeral;
- IV- Auxílio para situação de vulnerabilidade temporária;
- V- Auxílio para atender situação de calamidade pública;
- VI- Auxílio passagem intermunicipal e interestadual;
- VII- Auxílio moradia.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio alimentar, consiste na concessão da cesta básica, que constitui-se em um provimento emergencial eventual ou temporário, conforme prevê o art. 22º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na forma de bens de consumo, destinados às famílias que se enquadrem no perfil estabelecido no art. 4º.

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, consiste no fornecimento do enxoval para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a atenção necessária ao nascituro e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 3 de 5

dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento, e será concedido à gestante que atenda ao perfil estabelecido no art. 3º.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até o oitavo mês de gestação e até trinta dias após o nascimento da criança, mediante apresentação dos seguintes documentos: RG, CPF, Carteira de Trabalho, Cartão da Gestante, Comprovante de Residência e Declaração do nascimento da maternidade.

§ 2º - O auxílio poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro, ou parente, em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada da beneficiária em recebê-lo pessoalmente.

Art. 8º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, consiste na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, os devidos acessórios, a liberação da taxa de sepultamento, o traslado, verificando a qualidade destes, bem como no atendimento de necessidades urgentes da família, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de integrante do núcleo familiar, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie.

§ 1º - A concessão do auxílio funeral será provida apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida, devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo sumariamente vedada a intermediação de terceiros.

§ 2º - É vedada a concessão do benefício de auxílio funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio para situação de vulnerabilidade temporária, consiste na concessão de ajuda para acesso à documentação, abrigo temporário, necessidades temporárias advindas de privação de bens e insegurança material e acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município.

Art. 10º - O benefício eventual, na forma de auxílio para atender situação de calamidade pública,

consiste na concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Art. 11º - O benefício eventual, na forma de auxílio passagem intermunicipal e interestadual, consiste na concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro e fora do território do Estado de São Paulo, exceto nos casos em que houver determinação judicial ou interesse público;

§ 1º - O auxílio passagem intermunicipal e interestadual será concedido aos munícipes que preencham os requisitos exigidos no art. 4º, após análise, constatação e Parecer Social, bem como serão exigidos os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito e os contatos necessários para a averiguação das informações prestadas.

§ 2º - O benefício eventual, na forma da concessão de passagem intermunicipal ou interestadual, será provido, prioritariamente, nas seguintes situações:

I - Recâmbio de crianças ou adolescentes, devidamente encaminhadas e acompanhadas por responsável, nesse caso, que necessitem ser reintegrados às suas famílias em outro município ou Estado;

II - Indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade de origem;

III - É vedada a concessão de passagem para tratamentos continuados.

§3º - O benefício de passagem interestadual, por via aérea, somente será provido nas situações em que o solicitante não puder se deslocar por via terrestre e tal impossibilidade for, em tempo hábil, documentalmente comprovada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 4 de 5

Art. 12º - O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, será concedido a pessoas com risco iminente de desabrigo compulsório, capaz de concorrer para a vulnerabilidade social do cidadão ou da sua família e que se enquadre no perfil estabelecido na legislação social em vigor, pertinente à matéria, e as famílias que não possuem condições de prover a moradia.

§ 1º - O auxílio moradia será concedido mediante comprovação da situação de vulnerabilidade social constatada e atestada por Assistente Social, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deste Município, por intermédio do respectivo Parecer Técnico Social, após visita técnica, in loco, à área de risco em que estiver situada a casa do possível beneficiário e a feitura devida do levantamento de seu perfil socioeconômico.

§ 2º - Será excluído do auxílio moradia aquele que houver sido contemplado em Programa Habitacional, deixar de assinar o requerimento por 03 [três] meses, sofrer mudança em seu perfil socioeconômico ou ter completado 01 [um] ano de inserção.

Art. 13º - Cabe ao órgão responsável pela política de assistência social:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

§ Único - O órgão responsável pela política de assistência social deverá encaminhar relatório destes serviços, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal

de Assistência Social em cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de maio de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 030/2016 – 1º TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 041/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CONTRATADA: JURANDIR ABRÃO DIAS – ME

OBJETO: Em conformidade com a solicitação da Secretaria de Gestão de Serviços Públicos e do parecer da Procuradoria Jurídica da municipalidade, fica o prazo de vigência estipulado no item 6.1 do contrato original prorrogado por mais 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017

SIGNATÁRIOS: Adilson Jesus Perez Segura, pela Contratante e Jurandir Abrão Dias pela Contratada

Valentim Gentil/SP, 19 de maio de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 5 de 5

Prefeito Municipal

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

F. VICENTINI FERRAMENTAS – ME

Fabiano Vicentini

Proprietário

Errata

ERRATA

Na publicação do Extrato de Termo Aditivo do Contrato nº 020/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, Edição nº 312-A-Extra, página 2, do dia 19/05/2017, onde-se lê: SIGNATÁRIOS: Adilson Jesus Perez Segura, pela Contratada e Antonio Donizete Visicato, pela Contratante. LEIA-SE: SIGNATÁRIOS: Adilson Jesus Perez Segura, pela Contratante e Antonio Donizete Visicato, pela Contratada.

Valentim Gentil/SP, 22 de maio de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Termo de Rescisão

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.599.833/0001-11, com sede na Praça Jacilândia, nº 4-33, centro, em Valentim Gentil, neste ato representado por ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, portador do RG nº 14.177.217 e CPF nº 045.832.498-10, Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa F. VICENTINI FERRAMENTAS – ME, CNPJ nº 12.554.158/0001-92, representado neste ato por FABIANO VICENTINI, portador do RG nº 34.127.440-9 e CPF nº 285.320.018-31, com base no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93 resolvem rescindir amigavelmente o Contrato nº 037/2016, firmado em 12 de julho de 2016, que tinha por objeto aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas diversas, para atender demanda do serviço público do Município de Valentim Gentil pelo período de 12 (doze) meses.

Dessa foram, em comum acordo e na conveniência da Administração tem-se por rescindido o Contrato nº 037/2016 de 12/07/2016.

Valentim Gentil/SP, 19 de maio de 2017.